

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 47/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº. 47/2016, apresentam as seguintes emendas:

1 - No art. 7º, que seja retirada a numeração contida ao final de cada inciso, pelo fato de que tais números referem-se ao Plano de Contas;

2 - Art. 8º: onde consta § 1º, passe a constar “Parágrafo único”;

3 - Art. 12, § 4º, inciso II alínea “a”, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 4º (...)

II – pelo Poder Legislativo:

a) aos atos estabelecidos em conformidade com o Art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000.”

4 - Art. 31, § 3º, inciso IV, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 3º - Para os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, o Município adotará as seguintes providências, pela ordem:

(...)

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, mediante a realização do respectivo processo administrativo.”

5 - Art. 40, estabelece a norma legal a ser utilizada nos casos especificados, sugerindo-se a seguinte redação:



Câmara Municipal de Castro

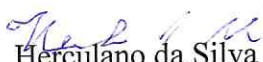
ESTADO DO PARANÁ

“Art. 40. Fica a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, mediante a elaboração e aprovação do devido Decreto Legislativo.”.

É o parecer.

Castro, 16 de maio de 2016.


Regiane Batista Severino
Presidente


Herculano da Silva
Relator


Antonio Sirlei Alves da Silva
Membro

Processo:

241 / 2016

Data:

17/05/2016 13:14:45

Requerente:

REGIANE BATISTA SEVERINO